

Diário Oficial da União

03.03.2020



Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Manifestaram-se oralmente: Paulo Casagrande pelos representados Asperbas Tubos e Conexões Ltda e Francisco Carlos Jorge Colnaghi; Thiago Munaro Garcia pelos representados Corr Plastik Industrial Ltda e de Sergio Monteiro, Manuel Orestes Pereira Monteiro e Genildo José da Silva; Fernando Cappelletti Venafre pelo representado Natal José Garrafoli; e Eduardo Caminati Anders pela representada Marise Ribeiro Barroso.

O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Doutor Waldir Dias, fez uso da palavra para reiterar o pedido de condenação de parte dos representados, com cominação de multa e penalidade de proibição de contratar com a Administração Pública.

O Conselheiro Relator apresentou voto pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos Compromissários: (i) BR Plásticos Indústria Ltda., (ii) BRP Indústria Plástica Ltda. e seu funcionário (iii) José Luiz Flor; (iv) Nicoll Indústria Plástica Ltda. e seu funcionário (v) Ary Sérgio Oliveira Fonseca; e (vi) Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda. e pessoas físicas (vii) Edson Felix de Andrade, (viii) Hilton Gueira Saporiski Filho, (ix) Maurício Harger e (x) Wagner Tavares dos Santos, por terem cumprido os Termos de Compromisso de Cessação de prática (TCCs), nos termos do art. 85, § 9º, da Lei nº 12.529/2011; pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos Representados (i) Bianchini Indústria de Plásticos Ltda. - Plasbil, (ii) Claudio José Bianchini, (iii) Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., (iv) Edson Aparecido Gomes, (v) Marise Ribeiro Barroso, (vi) Manuel Orestes Pereira Monteiro, (vii) Sérgio Monteiro, e (viii) Diego João Girardi por insuficiência de provas de participação na conduta; pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação ao Representado Gilberto Borges Filho (Diretor Presidente da BR Plásticos), nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 52, em decorrência de seu falecimento; pela condenação dos Representados, com pagamento de multa: (i) Krona Tubos e Conexões S.A. - R\$ 88.780.302,39 (oitenta e oito milhões e setecentos e oitenta mil e trezentos e dois reais e trinta e nove centavos), (ii) Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A. - R\$ 10.000.708,06 (dez milhões e setecentos e oito reais e seis centavos), (iii) Algemir José Uber - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), (iv) Luís Felipe Pereira Morgado - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), (v) Natal José Garrafoli - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e (vi) Valdir Cortmann - R\$ 4.439.015,12 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e quinze reais e doze centavos), por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, mediante a fixação de preços e troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes, nos termos dos arts. 20, I e 21, I, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, inciso I e § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011; pela condenação dos Representados, com pagamento de multa: (i) Asperbras Tubos e Conexões Ltda. - R\$ 20.961.024,22 (vinte milhões e novecentos e sessenta e um mil e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), (ii) Hidroplast Indústria e Comércio Ltda. - R\$ 3.077.739,28 (três milhões e setenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), e (iii) Francisco Carlos Jorge Colnaghi - R\$ 628.830,73 (seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos), por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, mediante a combinação de preços, condições, vantagens ou abstenção em licitações públicas entre concorrentes, nos termos dos arts. 20, I e 21, VIII, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, inciso I e § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011; pela condenação dos Representados, com pagamento de multa: (i) Corr Plastik Industrial Ltda. - R\$ 65.674.871,47 (sessenta e cinco milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) e (ii) Genildo José da Silva - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, mediante a fixação de preços, combinação de resultados em licitações públicas e troca de informações concorrencialmente sensíveis entre concorrentes, nos termos dos arts. 20, inciso I, e 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, inciso I e § 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011; pela extinção da ação punitiva em relação aos Signatários do Acordo de Leniência: (i) Tigre S.A. Tubos e Conexões, (ii) Caroline Orlandine, (iii) Celso Iamarino, (iv) Evaldo Dreher, (v) Francisco Amaury Olsen, (vi) Gustavo Rossler Zanchi, (vii) Paulo de Andrade Nascentes da Silva, (viii) Vinicius Miranda de Castro, (ix) Adilson Armando Kieper, (x) Paulo Roberto Cardozo, (xi) Ricardo Martins Soares, (xii) Cezar Martins Oliveira; (xiii) Márcio Cecílio Pessiquelli, com fundamento no art. 86, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011; pela expedição de ofício com cópia da decisão do Tribunal Administrativo (voto condutor e respectiva certidão de julgamento) para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, da Lei nº 7.347/1985 - Lei de Ação Civil Pública), bem como, nos termos da Orientação nº 9 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal, para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/90); bem como pela recomendação de comunicação da decisão do Tribunal Administrativo à SG para que: a) proceda à remoção do polo passivo do Inquérito Administrativo nº 08700.006871/2018-99 dos indivíduos (i) Cezar Martins Oliveira e (ii) Márcio Cecílio Pessiquelli, tendo em vista a adesão ao Acordo de Leniência nestes autos (cf. SEI 0517555 e 0518743); b) caso entenda pertinente, proceda à inclusão no pólo passivo do Inquérito Administrativo nº 08700.006871/2018-99 de pessoas físicas mencionadas na documentação deste Processo Administrativo (e.g., Antônio Paulo C. Lessa, Sócio-Administrador da Tubos Kep; e José Antonio dos Santos Neto, Sócio-Administrador da Hidroplast) contra as quais podem existir possíveis indícios de participação na conduta anticompetitiva; e, ainda, caso entenda conveniente, proceda à juntada desta decisão aos autos do referido Inquérito.

O advogado Paulo Casagrande pelos representados Asperbas Tubos e Conexões Ltda. e Francisco Carlos Jorge Colnaghi apresentou questão de fato a fim de esclarecer os resultados das licitações da Embasa e da Casan mencionadas pelo Conselheiro Relator.

A Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente do Cade anteciparam voto, nos termos do artigo 94, §1º do Regimento Interno do Cade acompanhando o Relator. O julgamento do processo foi suspenso. Aguardam os demais.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 16 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 13 (Processo nº 08700.005110/2019-09), nº 14 (Processo nº 08012.011196/2005-53), nº 15 (Processo nº 08012.003805/2004-10), nº 17 (Processo nº 08700.003553/2020-91), nº 19 (Processo nº 08700.000627/2020-37), nº 20 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 21 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 22 (Acesso Restrito impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 23 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 24 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 25 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 26 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 27 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), nº 28 (Acesso Restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo) e nº 29 (Acesso Restrito impedida a Conselheira Paula Azevedo), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 18/2021, processo nº 08700.011995/2015-43, Andrade Gutierrez Engenharia S.A., apresentado pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o Despacho. Vencidas as Conselheiras Paula Azevedo e Lenisa Prado que se manifestaram pela não homologação do despacho.

Despacho Decisório nº 2/2021 (Acesso Restrito), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despacho Decisório nº 4/2021 (Acesso Restrito), Despacho Decisório nº 5/2021 (Acesso Restrito), e Ofício nº 955/2021, (Processo nº 08700.003340/2017-63), Ofícios nº 1212, nº 1213, nº 1215, nº 1216, nº 1217, nº 1219 e nº 1220 (Processo nº 08700.006681/2015-29), apresentados Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 5/2021 (Processo nº 08012.009611/2008-51), Despacho Decisório nº 6/2021 (Processo nº 08700.003307/2020-39) e Ofício nº 1262/2021 (Acesso Restrito), apresentados pela Conselheira Lenisa Prado.

Ofício nº 964/2021, (Processo nº 08700.004940/2020-44), apresentado pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h52 do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: item 1,2 e 6.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 164, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Chefia da Coordenação Técnica Local em Governador Jorge Teixeira, código FCPE 101.1, pelo Cargo de Chefia de Serviço de Apoio da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados, código DAS 10.1, subordinados, respectivamente, à Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-wau, e à Coordenação da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Coplii da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC.

Art. 2º Permutar a Função de Chefia da Coordenação Técnica Local em Monte Negro, código FCPE 101.1, pelo Cargo de Chefia de Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco, código DAS 10.1, subordinados, respectivamente, à Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-wau, e à Auditoria Interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 08 de março de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competência ao Coordenador de Infraestrutura e Logística do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para representar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio junto aos órgãos de trânsito, em todo território nacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador de Infraestrutura e Logística do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e, em sua ausência, ao seu substituto legal, em complemento às suas atribuições legais e regimentais, a competência para praticar os seguintes atos:

I - Representar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio junto aos órgãos de trânsito, em todo território nacional, podendo solicitar e assinar termos, ofícios, compromissos, e requerimentos, concordar e discordar de declarações, requerer taxas de serviços e pagamentos, cálculos, bem como solicitar e ter acesso a qualquer documento, inclusive cópia de processo administrativo, segunda via de CRV e CRLV, especialmente para proceder a regularização e transferência dos veículos de propriedade do Ibama, repassados ao ICMBio conforme Art. 3º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e objetos de alienação em processo regular de desfazimento, cessão, doação ou venda bem, como autorizar e acompanhar vistorias, inclusive formular reclamações e interpor recursos que se fizerem necessários.

II - Designar servidores para representar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio junto aos órgãos de trânsito, em todo território nacional, no acompanhamento, licenciamento e transferência de veículos, podendo requerer segundas vias de documentos e demais providências afetas.

Art. 2º O Coordenador de Infraestrutura e Logística do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio deverá apresentar relatórios mensais ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, com o registro de todas as medidas adotadas, decorrentes da delegação prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI
Presidente do ICMBio

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 389/GM/MME, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 14.

§ 1º-B. As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas no período de 19 a 28 de abril de 2021, sendo que os agentes de distribuição poderão retificar ou ratificar nesse período as Declarações de Necessidade realizadas nos termos do § 1º-A.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos no dia 1º de abril de 2021.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 493, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, na Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, na Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019, na Portaria nº 265, de 21 de junho de 2019, no Acórdão TCU nº 2.430/2019 Plenário, de 23 de outubro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000021/2020-86, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351, de 2010, na Portaria nº 265, de 21 de junho de 2019, no Contrato de Cessão Onerosa e no Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa das áreas de Búzios e Itapu, as seguintes:

II - Estratégia de Desenvolvimento: significa a definição do número e localização de sistemas de Produção e, para cada um deles, a Extração do Primeiro Óleo, o número, características e cronograma de perfuração e completação de poços produtores e injetores, o número e características das Unidades de Produção e dos sistemas de coleta e escoamento e o cronograma de entrada de poços, entre outras especificidades;

III - Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa: significa, para as áreas de Atapu e Sépia, o volume recuperável de Petróleo equivalente que excede o volume contratado em regime de Cessão Onerosa;

IV - Volume Recuperável: corresponde à estimativa, com base na Estratégia de Desenvolvimento definida, da Produção acumulada total prevista de Petróleo equivalente, considerando o corte econômico e o limite do contrato; e

V - Procedimento Pré-Acordado: procedimento com diretrizes elaboradas pelas Partes, através do qual um auditor independente promove a certificação dos valores de custo despendidos pela Cessionária para aquisição dos ativos que serão parcialmente transferidos aos futuros Contratados em regime de Partilha de Produção para a Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em regime de Cessão Onerosa." (NR)

"Art. 2º-A. Fica instituído Comitê Propositivo com o objetivo de estabelecer à PPSA as diretrizes técnicas, econômicas e jurídicas para a negociação com a Petrobras e cálculo da Compensação, considerando as condições atuais de mercado.

§ 1º O Comitê Propositivo é composto pelos seguintes membros:

I - Ministério de Minas e Energia:

a) Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho, que o presidirá; e

b) Rafael Bastos da Silva;

II - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA:

a) Osmond Coelho Júnior; e

b) Armando Gonçalves de Almeida; e

III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE:

a) Heloísa Borges Bastos Esteves.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem o direito a voto, outros membros das Instituições que o compõem.

§ 3º O Comitê terá duração até que as negociações com a Petrobras sejam concluídas." (NR)

"Art. 2º-B. Para fins de rastreabilidade, considera-se, nas negociações previstas nesta Portaria, as discussões ora em curso entre o Ministério de Minas e Energia, a PPSA e a Petrobras." (NR)

"Art. 2º-C. A participação no Comitê não será remunerada e não criará vínculos ou direitos com a Administração Pública." (NR)

"Art. 2º-D. O Comitê se reunirá conforme convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação de matéria, caso necessário, será de metade mais um dos seus membros." (NR)

"Art. 2º-E. A PPSA prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do Comitê." (NR)

"Art. 2º-F. Eventuais despesas de deslocamento e estada necessárias ao bom funcionamento do Comitê correrão à conta dos Órgãos e Entidades representados ou convidados." (NR)

"Art. 3º

I - as Participações nas futuras Áreas Coparticipadas;

II - os parâmetros para o cálculo da Compensação, considerando as condições de mercado atuais; e

III - o valor da Compensação.

Parágrafo único. As Partes deverão firmar um acordo, a ser submetido à deliberação do MME, contendo os parâmetros de que trata o inciso II e o valor da Compensação na forma do inciso III." (NR)

"Art. 4º As Partes deverão chegar a um acordo em relação às Participações do Contrato de Partilha de Produção e do Contrato de Cessão Onerosa nas áreas de Atapu e Sépia.

§ 1º Para o cálculo das Participações do Contrato de Partilha de Produção e do Contrato de Cessão Onerosa será utilizada a proporção entre o Volume Excedente ao Contratado em Cessão Onerosa e o Volume Recuperável de hidrocarbonetos em Petróleo equivalente das futuras Áreas Coparticipadas nos campos de Atapu e Sépia.

§ 3º A cada trinta dias, as Partes se reunirão com a ANP e o Ministério de Minas e Energia para informar a evolução das negociações e apresentar os estudos, inclusive no que diz respeito aos dados, informações, interpretações e modelos estático e dinâmico de Reservatórios.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 1º A metodologia de cálculo do valor da Compensação deverá considerar os valores presentes líquidos prospectivos referentes à Produção dos volumes contratado sob regime de Cessão Onerosa (VPL1) e à Produção concomitante dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa (VPL2), calculados com base nas respectivas Estratégias de Desenvolvimento.

§ 2º A data de referência a ser considerada para fins de cálculo do VPL1 e do VPL2 será a Data Efetiva dos Acordos de Coparticipação de Atapu e Sépia.

§ 3º O valor total da Compensação será reconhecido como Custo em Óleo na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, na forma do caput do art. 5º da Portaria MME nº 265/2019, independentemente da forma de pagamento ajustada pelos Contratados em regime de Partilha de Produção.

§ 4º A transferência parcial de ativos entre a Cessão Onerosa e o futuro Contrato de Partilha de Produção, levantados até a data de referência, ocorrerá na Data Efetiva dos Acordos de Coparticipação de Atapu e Sépia.

§ 5º Para o cálculo do gross up, o custo de aquisição dos ativos da Cessão Onerosa a serem parcialmente transferidos ao futuro Contrato de Partilha de Produção será certificado mediante Procedimento Pré-Acordado, a partir de diretrizes elaboradas em conjunto pelas Partes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.005554/2020-41. Interessada: Companhia Energética Manauara. Assunto: Recurso Hierárquico interposto em face de Decisão do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, exarada no Despacho Decisório SPE/MME nº 1, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2021, que indeferiu o Requerimento da Companhia Energética Manauara, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.379/0001-58, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Termelétrica, denominada UTE Manauara. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 21/2021/DOC/SPE e do Parecer nº 66/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 237/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 257/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço e, no mérito, julgo improcedente o Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 574, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006269/2020-47. Interessada: Ventos de São Ciro Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.463/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ciro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048516-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.424, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 575, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006292/2020-31. Interessada: Ventos de São Ciriaco Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.398/0001-36. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ciriaco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048515-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.426, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa ANEEL nº 922, de 23 de fevereiro de 2021, constante no Processo nº 48500.004905/2020-04, publicada no DOU nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, página 108, no Art. 3º onde se lê:

"KR2 = R\$ 107.495,00 valor referente a julho de 2019

KR3 = R\$ 161.237,00 valor referente a julho de 2019

KR4 = R\$ 36.701,00 valor referente a julho de 2019"

leia-se:

"KR2 = R\$ 109.516,00 (cento e nove mil, quinhentos e dezesseis reais)

KR3 = R\$ 164.268,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais)

KR4 = R\$ 37.391,00 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais)"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 484, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos e Autorizações relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de registrar a alteração de razão social da empresa Força Eólica do Brasil S.A. para Neoenergia Renováveis S.A., inscrita sob o CNPJ nº 12.227.426/0001-61, titular dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs e Centrais Geradoras Eólicas - EOLs indicadas no anexo i. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 513, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs indicadas no anexo i, localizadas no município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 540, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.001678/2019-13. Interessado: SPE Parque Eólico Serra Talhada Ltda. Decisão: Registrar o DRO da EOL Serra Talhada, CEG EOL.CV.MG.045694-2.01, com 242.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Santana de Pirapama e Conceição do Mato Dentro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 547, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: Listados no Anexo I. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Alterar as coordenadas geográficas e potências instaladas das UFV Uruçuia 2 a 5, localizadas no município de Uruçuia, estado de Minas Gerais cujas novas localizações e potências estão descritas no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 556, DE 2 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000553/2019-76, decide liberar a unidade geradora UG7, de 3.550 kW de capacidade instalada, da EOL Vila Maranhão II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038326-0.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa EOL Potiguar B142 SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 3 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 558, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000558/2019-07, decide liberar a unidade geradora UG3 de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033529-0.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A., para início da operação comercial a partir de 3 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**RESOLUÇÃO ANM Nº 61, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta, no âmbito da Agência Nacional de Mineração - ANM, a implantação, execução e monitoramento do Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e o art. 9º do Anexo I da Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Agência Nacional de Mineração - ANM, a implantação, execução e monitoramento do Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º O PGOR abrangerá atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das unidades em que for implantado e dos colaboradores participantes em suas entregas.

Art. 3º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de teletrabalho.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

- I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;
- III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

- I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
- II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 4º O teletrabalho poderá ser realizado em regime de execução integral ou parcial, conforme previsto no plano de trabalho de que trata o art. 13.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante;
- II - dirigente da unidade: titular de cargo de Superintendente, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe, Corregedor e os respectivos substitutos legalmente nomeados;
- III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020;

V - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020;

VI - trabalho remoto: atividade realizada à distância pelo servidor, resultante da distribuição eletrônica ou manual de processos ou atividades que permitam sua plena realização independente da presença física do servidor na unidade;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020;

VIII - unidade: Superintendências, Procuradoria, Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria.

Art. 6º Poderão participar do PGOR:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - ocupantes de cargo em comissão;
- III - empregados públicos; e
- IV - contratados temporários.

Art. 7º Os participantes do PGOR ficam autorizados a realizar suas atividades na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, com dispensa do controle de frequência e assumindo as responsabilidades pelas entregas, pelo acompanhamento e os resultados das metas pactuadas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 8º A participação dos servidores no programa de gestão da ANM ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

CAPÍTULO II**DO INGRESSO E DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 9º Para ingresso no PGOR, cada unidade deverá editar portaria que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa, conforme modelo presente no Anexo I.

§ 1º A portaria de que trata o caput será elaborada com apoio da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP e da Superintendência de Desenvolvimento Institucional - SDI.

§ 2º A publicação da portaria de que trata o caput depende de aprovação prévia da Diretoria Colegiada.

§ 3º A portaria de que trata o caput será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no portal da ANM.

Art. 10. A iniciativa de implantar o PGOR na unidade poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação da Diretoria Colegiada.

Art. 11. Caberá ao dirigente da unidade, após publicação da portaria de que trata o art. 9º, dar conhecimento aos seus subordinados do teor do ato normativo e dos critérios para seleção dos participantes.

Art. 12. Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do programa, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o perfil dos interessados.

§ 2º Quando os candidatos habilitados excederem o total de vagas estabelecido, o dirigente da unidade priorizará os seguintes perfis para ingresso no programa:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou
- VI - com vínculo efetivo.

§ 3º Sempre que possível e quando necessário, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa.

CAPÍTULO III**DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Art. 13. O candidato selecionado para participar do PGOR deverá assinar o plano de trabalho e o termo de ciência e responsabilidade.

§ 1º No plano de trabalho deverão constar as atividades e o tempo previsto para realização, com as respectivas metas a serem alcançadas e o total de horas mensais destinadas às atividades, bem como a modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, conforme modelo do Anexo II.

§ 2º O termo de ciência e responsabilidade sintetiza os direitos e deveres do participante do PGOR e deverá ser assinado por cada participante, juntamente com a chefia imediata, previamente ao início do ingresso no programa, conforme modelo do Anexo III.

Art. 14. A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

Art. 15. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição de que trata o caput deve ocorrer de forma periódica, com intervalos de, no máximo, 40 (quarenta) dias.

§ 2º A aferição deverá ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde 0 (zero) é a menor nota e 10 (dez) a maior nota.

§ 3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 4º O plano de trabalho e a avaliação da chefia constarão em sistema informatizado específico, a ser disponibilizado pela SGP.

CAPÍTULO IV**MONITORAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 16. Decorridos seis meses da publicação da portaria de que trata o art. 9º, o dirigente da unidade elaborará um relatório contendo:

- I - o grau de comprometimento dos participantes;
- II - a efetividade no alcance de metas e resultados;
- III - os benefícios e prejuízos para a unidade;
- IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o § 4º do art. 15; e
- V - a conveniência e oportunidade na manutenção do programa, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica do Comitê de que trata o art. 19.

§ 2º A manifestação técnica de que trata o § 1º poderá indicar a necessidade de reformulação do programa, visando à correção de eventuais falhas ou disfunções identificadas.

Art. 17. A ANM elaborará, anualmente, relatório gerencial contendo as seguintes informações:

- I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

- a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
- b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- d) variação de agentes públicos por unidade, após adesão ao programa de gestão;
- e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
- f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

- a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- b) dificuldades enfrentadas;
- c) boas práticas implementadas; e
- d) sugestões de aperfeiçoamento da Instrução Normativa nº 65, de 2020, quando houver.

Parágrafo único. A ANM providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, até 30 de novembro de cada ano.

Art. 18. A ANM atualizará, mensalmente, as seguintes informações, que serão disponibilizadas no portal da Agência:

- I - planos de trabalho vigentes;
- II - relação dos participantes do programa, discriminados por unidade;
- III - entregas acordadas; e
- IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.

Parágrafo único. Apenas serão divulgadas informações públicas, respeitando aquelas sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas na legislação em vigor.

